



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 441, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER /RS e a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, VISANDO O PROGRAMA FEAPER / TROCA - TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca - Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

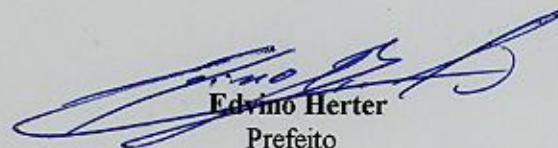
Parágrafo Único - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, previsto no orçamento do exercício de 2001.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de junho de dois mil.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Brianor Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME LM 27 / 06 / 2000

*M. Fischer*

MARLENE FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 763.232.100-87





## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Prefeitura Municipal de Coronel Barros e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando implementar o PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, nesta Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. JOSÉ HERMETO HOFFMANN, a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, situada à Rua Travessa 20 de Março, 001, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu PREFEITO, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS e a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas com sede na Rua Botafogo, nº 1051, nesta capital, doravante denominada EMATER-RS/ASCAR, neste ato representada pelo Presidente da EMATER - RS e Superintendente Geral da ASCAR, Sr. LINO DE DAVID, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem como objetivo implementar PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO, a agricultores familiares, para safra 2000/2001.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

#### 1. COMPETE À SECRETARIA

1.1. Fornecer até a quantidade de sementes de milho (Q) correspondente à seguinte fórmula:  $Q = QV + QH1 + QH2$ .





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os recursos necessários (RN) para adquirir a quantidade de sementes (Q) correspondem à seguinte fórmula:  $RN = (PV \times QV) + (PH1 \times QH1) + (PH2 \times QH2)$ .

1.3. Os recursos necessários (RN) não podem ultrapassar o limite de recursos do município de R\$ 10.386,88.

**2. COMPETE AO (À) PREFEITURA**

2.1 Restituir o valor devido (VD) até a data de 31/05/01, através de pagamento em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta Feaper / Troca-Troca de Sementes, Bannisul, Agência 100 - central, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Programa documento hábil do valor efetivamente restituído.

2.2 O valor devido (VD) corresponde à seguinte fórmula:

$$VD = [(8 \times QV + 11 \times QH1) \times PGPM] + PH2 \times QH2$$

2.3 Receber em nome dos Agricultores a quantidade de sementes definidas acima, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas Normas Operacionais do Feaper.

2.4 Responsabiliza-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação, devido a frustração de safra;

**3. COMPETE À ASCAR-EMATER/RS**

3.1 Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, em vigor.

3.2 Encaminhar à Entidade Conveniada os laudos técnicos referente à frustração de safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Para as fórmulas acima descritas define-se que:**

Q = quantidade de sementes a ser repassada ao município

QV, QH1 e QH2 = quantidade de sementes de milho variedade (QV), híbrido tipo 1 (QH1) e híbrido tipo 2 (QH2) a serem repassadas ao Município, definidas no Formulário de Pesquisa safra 2000/2001.

RN = recursos necessários para suprir a demanda do município.

PV, PH1 e PH2 = preço a ser pago pelas sementes de milho variedade (PV), híbrido tipo 1 (PH1) e híbrido tipo 2 (PH2). Mediante aprovação do Conselho de Administração do Feaper.

VD = valor devido pela Entidade ao Programa Feaper/Troca-Troca de Sementes.

PGPM = preço da saca de 60 Kg milho à época do pagamento definida pela Política Geral de Preços Mínimos do Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Para a execução do Programa Feaper/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Presente Convênio terá vigência até 31/07/2001, a contar da data da assinatura do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas extrajudiciais competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, no órgão de divulgação Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Após será encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do sul para conhecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Porto Alegre, esgotada a via administrativa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio. E, por assim convencionarem firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelos partícipes, na forma das testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

..... de ..... de 2000.

Testemunhas:

**JOSÉ HERMETO HOFFMANN,**  
Secretário de Estado da Agricultura e  
Abastecimento.

1. \_\_\_\_\_

**LINO DE DAVID,**  
Presidente a EMATER/RS e  
Superintendente Geral da ASCAR.

2. \_\_\_\_\_

**EDVINO HERTER**  
Prefeito